

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br



CONTRATO 370-SMAG/SA/2022 – NUP: 00000.9.155064/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA E.
A. DE LACERDA EIRELI (LACERDA COMÉRCIO E
SERVIÇOS) – EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil n. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028/SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta Capital, e pelo intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ao representada pela Sua Secretária, a Sra. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, brasileira, casada, RG Nº 205.312 SSP/RR e CPF nº 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6 nº 2068, apartamento 201 – Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E. A. DE LACERDA EIRELI (LACERDA COMÉRCIO E SERVIÇOS) – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.102.483/0001-04, estabelecida na Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 3603, sala 03, bairro Santa Tereza, CEP nº 69.314-142, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **EUGENIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 212948 SSP RR e CPF sob o nº 733.817.642-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002660/2022/SMAG**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE REFIL E FILTROS PARA PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Refil de purificador de água – modelo smart Flow wfs013	Refil compatível com o purificador da marca “Electrolux”, modelo PA40G.	UND	06	R\$ 101,00	R\$ 606,00
2	Filtro bebedouro industrial 25L	Filtro compatível com o bebedouro industrial 25L (com duas torneiras) da marca “KNOX” modelo KF02.	UND	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



3	Refil de purificador de água RF 600	Refil compatível com o purificador da marca "IBBL" RF 600	UND	26	R\$ 80,00	R\$ 2.080,00
4	Refil de purificador de água - modelo PAPPCA20	Refil compatível com o purificador da marca "Electrolux", modelo PE10B.	UND	08	R\$ 144,00	R\$ 1.152,00
5	Filtro bebedouro industrial 200L	Filtro compatível com o bebedouro industrial 200L (com 3 torneiras) da marca "HUBSCHER" modelo KSE-200.	UND	06	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.324,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constantes dos autos do **Processo nº. 002660/2022**, aos quais se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, e o preço é o constante da proposta da Contratada, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de entrega, na forma autorizada do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da SMAG.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

5.3 - O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

5.4 - O prazo de execução e vigência do contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

5.5 - Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro: Centro, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.5.1 - A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

5.6 - Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e em dia que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

5.7 - A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando a estimativa do dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

5.8 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

5.8.1 - Provisoriamente, no ato da entrega;

5.8.2 - Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5.9 - A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 5.8.2 deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

5.9.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.8.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

5.10 - O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 5.9.1, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



5.11 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto.

5.12 - O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

5.13 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- e) Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega do objeto.
- f) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda;
- b) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



- c) Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.
- h) Substituir reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- i) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal n. 8.666/93. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração.
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de boa vista/prefeitura municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme decreto municipal nº 129/e, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: Recursos Ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2039, de 28/04/2022, no valor de R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1** – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.
- 8.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:
- 8.2.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 8.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



8.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

8.2.5. cometer fraude fiscal.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

8.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.2. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.4.2., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

8.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



8.10 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

9.2 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

9.3 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

9.4 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

9.5 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

9.6 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

9.7 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

9.8 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

9.9 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.sma@prefeitura.boavista.br



10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente aos objetos entregues, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n. 8.666/93.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

GISLAYNE MATOS KLEIN

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

EUGENIO ALVES DE LACERDA

E. A. DE LACERDA EIRELI (LACERDA COMÉRCIO E SERVIÇOS) – EPP

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smaq@prefeitura.boavista.br



TESTEMUNHAS:

Nome: Kaynara Carvalho de Oliveira CPF: **062.137.393-19** (assinado digitalmente)

Nome: Francisca Severino da Silva CPF: **811.460.272-49** (assinado digitalmente)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9128585B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco - CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NUP: 002660/2022/SMAG

ESPÉCIE: CONTRATO 370-SMAG/SA/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIL E FILTROS PARA PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

MODALIDADE: Dispensa.

Unidade Orçamentária: 06.01 **Funcional Programática:** 04.122.0012.2.023, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** Recursos Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2039, de 28/04/2022, no valor de **R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG

CONTRATADA: E. A. DE LACERDA EIRELI (LACERDA COMÉRCIO E SERVIÇOS) – EPP

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 05 de maio de 2022.

GISLAYNE MATOS KLEIN

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCA SEVERINO DA SILVA EM 12/05/2022 16:25:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 12/05/2022 08:11:27
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GISLAYNE MATOS KLEIN EM 11/05/2022 18:22:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9128585B

